



RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e revoga a Resolução nº 04/2021, de 27 de maio de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025; a Resolução Complementar do CEPE nº 03/2024, de 4 de julho de 2024, que aprova as Normas Gerais de Extensão da UFMG, e a proposta encaminhada pela Câmara de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento é atividade pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com avaliação de frequência e de aprendizagem, visando a educação continuada para aprimorar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais de profissionais com titulação acadêmica de nível superior em uma área do conhecimento.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento terá carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e poderá ser organizado em disciplinas de, no mínimo, 15 (quinze) horas, e em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

§ 2º Quando ministrado sob o formato de ensino a distância ou semipresencial, o Curso de Aperfeiçoamento deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A criação de Curso de Aperfeiçoamento será proposta pelo Colegiado Superior da Unidade e encaminhada à Câmara de Extensão do CEPE para análise e aprovação.

Parágrafo único. A aprovação da proposta de Curso de Aperfeiçoamento terá período máximo de vigência de 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação.

Art. 3º A proposta de criação ou de prorrogação de Curso de Aperfeiçoamento deverá ser encaminhada pela Diretoria da Unidade, mediante assessoria do Centro de Extensão (CENEX), e submetida à Câmara de Extensão do CEPE com a seguinte documentação:

I - proposta preenchida em formulário próprio à modalidade "Curso" no Sistema de Informação da Extensão da UFMG;

II - aprovação da participação dos(as) docente(s), emitida pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente;

III - aprovação da participação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, emitida pela chefia imediata;

IV - declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;

V - Regulamento do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VI - aprovação emitida pelo Colegiado Superior da Unidade.

§ 1º Caso a proposta utilize infraestrutura de Unidade/Órgão diverso daquele de aprovação, deverá ser apresentada Declaração do dirigente da Unidade/Órgão que autorize o desenvolvimento das ações da atividade.

§ 2º No caso de proposta interinstitucional, faz-se necessário o envio do instrumento jurídico que formaliza o compromisso entre as partes.

§ 3º No caso de solicitação de prorrogação de vigência de Curso de Aperfeiçoamento, deverá ser apresentada a aprovação da prestação de contas pelo Colegiado Superior da Unidade, bem como registro da atividade atualizado no Sistema de Informação da Extensão da UFMG.

Art. 4º Cada Curso de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) membros do corpo docente do Curso, sendo pelo menos 2 (dois) do quadro da UFMG e em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão, entre seus membros, um docente integrante da carreira do Magistério Superior ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício na UFMG, para ser o Coordenador Acadêmico e representá-la junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Compete à Câmara de Extensão do CEPE normatizar aspectos relativos à apresentação de propostas e à certificação pela conclusão de Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2021, de 27 de maio de 2021.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão